



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1985/A - R

de 04 de Janeiro de 2002.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE MARICÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2002.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Maricá para o exercício de 2002, compreendendo:

I – o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta;

II – o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 52.498.520,00 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte reais), da seguinte forma:

I – orçamento fiscal, em R\$ 45.287.150,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
Estado do Rio de Janeiro

II – orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.211.370,00 (sete milhões, duzentos e onze mil, trezentos e setenta reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
DA DESPESA TOTAL

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 52.498.520,00 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte reais), da seguinte forma:

I – o orçamento fiscal, em R\$ 40.149.050,00 (quarenta milhões, cento e quarenta e nove mil e cinquenta reais);

II – o orçamento da Seguridade Social em R\$ 12.349.470,00 (doze milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais).

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º A despesa total, fixada por função, poderes e órgãos, está definida nos anexos III e IV desta lei.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e no termos da Lei nº 4320/64, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o valor correspondente a 10 % (dez por cento) dos orçamentos fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, criando se necessário, naturezas de despesa dentro das unidades orçamentárias existentes, mediante utilização de recurso provenientes de:

I – incorporação de superavit c/ou saldo financeiro disponível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
Estado do Rio de Janeiro

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será oneroso quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotação do grupo de pessoal, encargos sociais, inativo e pensionistas, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recurso provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesa financiadas com recursos vinculados a operação de crédito e convênios, e royalties do petróleo;

IV – atender insuficiência de outras despesa de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções: saúde, assistência, previdência, e em programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2002, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e do FUNDEF, quando configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei;

VI – efetuar realocações de dotações dentro do mesmo grupo de despesa por Projeto/Atividade.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal e regimental de órgãos da administração direta e de entidade de administração indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, à modificação docorrida, inclusive, criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesas, necessária à redistribuição do equilíbrio orçamentário.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
Estado do Rio de Janeiro

Art. 10. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Maricá, RJ, em 04 de janeiro de 2002.

Engº Ricardo José Queiroz da Silva
Prefeito